

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - APOIO E FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL - IPHAN/2023**

### **ANEXO I**

#### **CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS-PILOTO DE IDENTIFICAÇÃO DE REFERÊNCIAS CULTURAIS UTILIZANDO A PLATAFORMA ONLINE DO INVENTÁRIO NACIONAL DE REFERÊNCIAS CULTURAIS (INRC) CONFORME O ITEM 2.2.1 DO EDITAL.**

Este ANEXO estabelece as regras e critérios para a apresentação de propostas de projetos-piloto de identificação que utilizem como suporte digital o novo Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) visando o aperfeiçoamento de seu sistema online e o envolvimento das comunidades detentoras das referências culturais com sua estruturação.

#### **1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

O INRC é um dos principais instrumentos de identificação do Iphan, amplamente utilizado desde seu lançamento, no ano 2000. Desde o início, foi pensado como ferramenta de documentação sobre territórios e bens culturais e como banco de dados acerca desses bens e seus contextos de existência. O Inventário passa, atualmente, por seu maior processo de atualização e revisão, migrando para uma nova e moderna versão, agora acessível online, e pronta para iniciar a realização de projetos-piloto, que ajudarão o Iphan a testar na prática as novas funcionalidades do sistema, promover pequenas melhorias e gerar avaliações sobre as necessidades de desenvolvimento do sistema. A proposta é que o novo INRC se torne uma ferramenta de governo digital, na qual parceiros institucionais, cidadãos interessados e, sobretudo, detentores dos bens culturais e suas comunidades possam, não apenas acessar os dados acerca desses bens, territórios, agentes e comunidades, mas também participar ativa e diretamente do esforço do Iphan em conhecer e documentar o patrimônio cultural brasileiro.

A Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio de 2016, que regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), indica aquilo que o Iphan entende como o objetivo as ações de identificação no âmbito do patrimônio imaterial, que é de “produzir conhecimento e documentação - textual, sonora, visual e audiovisual - sobre o patrimônio imaterial por meio da utilização de instrumentos e metodologias específicas, visando à salvaguarda de bens culturais e o subsídio de políticas públicas”.

O INRC, por sua vez, como instrumento específico de identificação, parte da noção de Referência Cultural. O termo que surgiu para dar nome ao antigo Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), criado por Aloísio Magalhães, em 1975, posteriormente incorporado ao Iphan, foi responsável pelos primeiros experimentos de identificação de bens culturais oriundos de segmentos sociais pouco contemplados pelas políticas de preservação do patrimônio cultural, até então, como os povos indígenas, colonos em regiões rurais, artesãos e as culturas populares. Desde então, as ações que partem da ideia de Referência Cultural passam a considerar a questão da participação social no campo das políticas de patrimônio como fundamental para a condução das políticas públicas de preservação, já que buscam refletir os pontos de vista das pessoas e grupos detentores

dos saberes e modos de vida que produzem os bens culturais em seus contextos de vida, a partir das relações sociais, da dinâmica da vida, das disputas, das transformações pelas quais esses grupos sociais passam no decorrer de sua história. Ainda segundo a Portaria Iphan nº 200/2016, em seu Art. 2º, inciso V, Referência Cultural é definida como sendo “os sentidos e valores, de importância diferenciada, atribuídos aos diversos domínios e práticas da vida social (festas, saberes, modos de fazer, lugares e formas de expressão etc.) e que, por isso mesmo, se constituem em marcos de identidade e memória para determinado grupo social”.

A realização de ações de identificação, por meio do INRC, deverá, portanto, primar pelas metodologias que promovam a mediação, o diálogo e a escuta atenta daquilo que as comunidades detentoras dos bens culturais têm a expressar acerca dos valores e dos significados atribuídos por elas ao patrimônio e aos bens culturais, ou seja, aquilo que é referência para elas mesmas em relação aos seus contextos socioculturais.

## **2. ESCOPO DA PROPOSTA**

2.1 Serão selecionadas propostas que se comprometam a realizar ações de identificação, na forma de inventários, mapeamentos, pesquisas de campo e diagnósticos culturais que resultem na produção de acervos digitais sobre as referências culturais brasileiras utilizando, para isso, o novo sistema *online* do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) para a organização, guarda e difusão desse material, e que também visem a alcançar um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) produção de conhecimento, visibilização e valorização da diversidade cultural brasileira;
- c) mobilização e engajamento da sociedade na manutenção das práticas culturais que constituem a diversidade cultural brasileira, incluindo a produção de diagnósticos culturais pelos grupos e comunidades detentoras das referências culturais conformadoras de suas identidades;
- d) formação e difusão de acervos que contribuam para dar visibilidade às práticas culturais e de seus detentores, inclusive no sentido de gerar insumos para a proteção de direitos autorais e coletivos, considerados como ativos sociais, econômicos e políticos para as comunidades detentoras das referências culturais identificadas. A produção e distribuição de publicações ou materiais audiovisuais deverão estar articulados à proposta de pesquisa e visar a promoção e valorização das práticas culturais e de suas comunidades detentoras e/ou dos territórios abrangidos pela pesquisa.
- d) Mapeamento dos grupos e detentores de bens culturais registrados como Patrimônio Cultural Brasileiro, incluindo informações georreferenciadas acerca de seus lugares de referência e localização de sedes e territórios;
- e) Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação pertencentes às comunidades onde se desenvolverão os projetos.
- f) realização de atividades diversas de promoção das referências culturais das comunidades em articulação com os objetivos gerais e específicos da proposta, tais como a formação ou

capacitação de detentores para a documentação de temas de interesse da comunidade, realização oficinas, encontros e intercâmbios que promovam os conhecimentos tradicionais, realização de exposições e mostras, dentre outras atividades que impliquem em benefícios às comunidades e à salvaguarda de suas referências culturais.

2.2. O projeto deverá, obrigatoriamente, ser realizado por equipe que inclua representantes das comunidades detentoras das referências culturais - seja na qualidade de coordenador, pesquisador formado ou em formação, articulador, professor, informante, intérprete, tradutor etc. – com a previsão de remuneração no plano de trabalho para o exercício das atividades. O atendimento a essa obrigatoriedade precisa estar devidamente demonstrado na proposta apresentada, sendo condicionante para sua habilitação e aprovação.

### 3. DAS ANUÊNCIAS

3.1. É obrigatória a apresentação de Declaração de Anuência fornecida pelas comunidades detentoras das referências culturais, quanto à realização do projeto. O proponente deverá enviar declaração de anuência conforme modelo contido no ANEXO VII deste Chamamento Público, ou outro tipo de documentação audiovisual que comprove que parcela significativa da comunidade que será envolvida nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão.

3.2. A anuência deverá ser obtida junto a instituições que representam as comunidades detentoras, lideranças etc., que sejam representativos e possuam legitimidade para os beneficiários do projeto, respeitando a sua organização social.

3.3. A Declaração de Anuência, quando apresentada por escrito, deverá ser assinada e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF, e incluído como ANEXO no <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>.

3.4 A Declaração de Anuência, quando apresentada em formato audiovisual, deverá ser apresentada no formulário do ANEXO VII e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF, e incluído como ANEXO no <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>.

3.4.1 Para a apresentação da declaração no formato audiovisual, é necessário constar narrativa sobre a proposta do projeto e sobre a instituição proponente de modo a demonstrar que o anuente está devidamente informado sobre quem executará o projeto e quais as atividades previstas. O vídeo deverá ser disponibilizado online, de modo que possam ser acessados de forma gratuita pelos avaliadores. O link para visualização deve ser indicado no formulário apresentado no ANEXO VII. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que impossibilitem sua correta visualização.